

"LEI N.º 1.504"

DATA: 12 de junho de 2002

SÚMULA: Reformula o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Nova Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON ZANUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Nova Esperança, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Próprio de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Servidor Público Municipal é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- II - Cargo Público é a unidade básica da estrutura organizacional, com qualificações, atribuições e responsabilidades definidas, criado por Lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, com denominação própria e quantidade certa.
- III - Quadro de Cargos é o conjunto de cargos.

Art. 3º - A investidura em cargo público municipal de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade da função, na forma prevista em Lei.

Art. 4º - A investidura em cargo público de provimento em comissão destina-se a atender funções de chefia, direção e assessoramento, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura e recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único - São requisitos básicos para a investidura em cargo público municipal:

- a) nacionalidade brasileira ou a estrangeira na forma da Lei;
- b) estar em gozo dos direitos políticos;
- c) estar quites com as obrigações militares, quando couber, e eleitorais;
- d) possuir o nível de escolaridade exigido para o cargo;
- e) comprovação da aptidão física e mental; e
- f) ter completado 18 (dezoito) anos no momento da nomeação.



Art. 5º - Os servidores integrantes do Magistério Público Municipal de Nova Esperança, terão seu quadro de pessoal e plano de carreira estruturado de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério Municipal, objeto de Lei em separado.

Art. 6º - O enquadramento dos atuais servidores no novo quadro de cargos obedecerá o disposto no Anexo I da presente Lei (Tabela de Correlação de Cargos) e o critério salarial, garantindo-se o avanço na tabela até o nível imediatamente superior ao seu vencimento atual.

Art. 7º - O Prefeito Municipal fará publicar os atos de enquadramento, dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, tomando por base o vencimento percebido pelos servidores ativos e inativos em 30/05/2002.

Parágrafo único - O servidor em hipótese alguma poderá sofrer redução em seu vencimento básico.

Art. 8º - O servidor que se julgar prejudicado com seu enquadramento poderá recorrer, por escrito, ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação nominal do novo enquadramento.

Art. 9º - Para cada cargo constante do **QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**, conforme anexo II desta Lei, far-se-á, através de ato do Poder Executivo, a descrição das tarefas ou atribuições e dos requisitos mínimos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, formando assim, o Manual de Atribuições dos Cargos Efetivos da Prefeitura de Nova Esperança.

Art. 10 - Os critérios de progressão do servidor dentro do novo Quadro de Cargos será objeto de legislação específica.

Art. 11 - São partes integrantes desta Lei os anexos I, II, e III.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogadas as disposições em contrário, em especial os anexos I, II, IV, V, VI e VIII.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DOIS MIL E DOIS (2002).

Gerson Zanusso
PREFEITO MUNICIPAL

Neuza Dias Molina
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

Situação Anterior		Situação Proposta		
N.º de cargos	Denominação do Cargo	N.º de cargos	Denominação do Cargo/Carga Horária	Vencimento Inicial
01	Administrador Hospitalar	01	Administrador Hospitalar/40	66
01	Administrador	01	Administrador/40	66
02	Advogado	02	Advogado/40	62
30	Agente de Saúde	35	Agente de Saúde/40	04
50	Agente Comunitário de Saúde	50	Agente Comunitário de Saúde/40	04
03	Assistente Social	04	Assistente Social/40	66
18	Assistente Técnico	18	Assistente Técnico/40	38
47	Monitor de Creche	47	Atendente de Creche/40	09
70	Auxiliar Administrativo	70	Auxiliar Administrativo/40	08
09	Auxiliar de Odontologia	09	Auxiliar de Consultório Dentário/40	04
01	Auxiliar Técnico Desenhista	01	Em extinção/40	36
01	Operador de Máquina Contábil/40	01	Em extinção/40	34
03	Auxiliar de Desporto	04	Auxiliar de Desporto/40	23
25	Auxiliar de Enfermagem	25	Auxiliar de Enfermagem/40	23
02	Auxiliar de Farmácia	02	Auxiliar de Farmácia/40	04
130	Auxiliar de Serviços	180	Auxiliar de Serviços Gerais/40	01
03	Farmacêutico Bioquímico	03	Bioquímico/20	41
01	Contador	01	Contador/40	73
06	Telefonista	05	Em extinção/40	06
01	Analista de Sistemas	01	Analista de Sistema/40	56
01	Assistente de Processamento de Dados	01	Em extinção/40	48
02	Instrutor de Escola Profissionalizante/40	03	Em extinção/40	20
01	Fiscal de Serviços	01	Em extinção/40	13
09	Enfermeiro	09	Enfermeiro/40	63
01	Engenheiro Agrônomo	01	Engenheiro Agrônomo/20	38
01	Engenheiro Civil	01	Engenheiro Civil/20	38
03	Auxiliar de Biblioteca		Extinguir	
01	Borracheiro		Extinguir	
10	Carpinteiro		Extinguir	
02	Cozinheiro		Extinguir	
01	Economista		Extinguir	
02	Encanador		Extinguir	
02	Fiscal Fazendário		Extinguir	
02	Marceneiro		Extinguir	
01	Programador de		Extinguir	



	Computador			
02	Técnico em Edificação		Extintuir	
01	Técnico em Segurança do Trabalho		Extintuir	
01	Técnico Esportivo		Extintuir	
03	Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo	03	Fiscal de Obras Posturas e Urbanismo/40	18
04	Fiscal de Tributos	05	Fiscal de Tributos/40	20
02	Fisioterapeuta	02	Fisioterapeuta/20	38
02	Fonoaudiólogo	02	Fonoaudiólogo/20	38
04	Mecânico	03	Mecânico/40	25
18	Médico Plantonista	18	Médico Plantonista	Tabela própria
02	Médico Veterinário	02	Médico Veterinário/20	38
10	Médico	12	Médico/20	66
30	Motorista I	30	Motorista/40	28
10	Motorista II	20	Motorista/40	28
02	Nutricionista	02	Nutricionista/40	58
09	Odontólogo	10	Odontólogo/20	47
12	Operador de Máquinas Motrizes	15	Operador de Máquinas/40	33
15	Pedreiro	15	Pedreiro/40	13
08	Psicólogo	08	Psicólogo/40	65
03	Serralheiro	03	Serralheiro/40	18
01	Técnico em Agropecuária	02	Técnico em Agropecuária/40	33
02	Técnico em Contabilidade	02	Técnico em Contabilidade/40	33
01	Técnico em Higiene Dental	02	Técnico em Higiene Dental/40	33
01	Técnico em Radiologia	02	Técnico em Radiologia/40	45
08	Tratorista	10	Tratorista/40	13
20	Vigia	30	Vigia/40	10
106	Zelador	110	Zelador/40	01

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

N.º de cargos	Denominação do Cargo/Carga Horária	Vencimento Inicial
01	Administrador Hospitalar/40	66
01	Administrador/40	66
02	Advogado/40	62
35	Agente de Saúde/40	04
50	Agente Comunitário de Saúde/40	04
02	Assistente Social/40	66
02	Assistente Social/20	47
18	Assistente Técnico/40	38
47	Atendente de Creche/40	09



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Gestão 2001 / 2004

70	Auxiliar Administrativo/40	08
09	Auxiliar de Consultório Dentário/40	04
04	Auxiliar de Desporto/40	23
01	Analista de Sistema/40	56
25	Auxiliar de Enfermagem/40	23
02	Auxiliar de Farmácia/40	04
180	Auxiliar de Serviços Gerais/40	01
03	Bioquímico/20	41
01	Contador/40	73
02	Eletricista/40	29
08	Enfermeiro/40	63
01	Enfermeiro/20	33
01	Engenheiro Agrônomo/20	38
01	Engenheiro Civil/20	38
02	Farmacêutico/20	41
03	Fiscal de Obras Posturas e Urbanismo/40	18
05	Fiscal de Tributos/40	20
02	Fisioterapeuta/20	38
02	Fonoaudiólogo/20	38
03	Mecânico/40	25
02	Mecânico de Máquinas Pesadas/40	45
18	Médico Plantonista	Tabela própria
02	Médico Veterinário/20	38
01	Médico Veterinário/40	66
12	Médico/20	66
15	Merendeiro/40	06
50	Motorista/40	28
02	Nutricionista/40	58
10	Odontólogo/20	47
15	Operador de Máquinas/40	33
15	Pedreiro/40	13
05	Psicólogo/40	65
03	Psicólogo/20	38
03	Serralheiro/40	18
02	Técnico em Agropecuária/40	33
02	Técnico em Contabilidade/40	33
02	Técnico em Higiene Dental/40	33
02	Técnico em Radiologia/40	45
05	Agente de Vigilância Sanitária/40	33
10	Tratorista	13
30	Vigia/40	10
110	Zelador/40	01



ANEXO II - A - QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Denominação do Cargo/Carga Horária	N.º de cargos	Vencimento Inicial
Assistente em Processamento de Dados/40	01	48
Auxiliar Técnico Desenhista/40	01	36
Fiscal de Serviços/40	01	13
Instrutor de Escola Profissionalizante/40	03	20
Operador de Máquina Contábil/40	01	34
Telefonista	05	06

ANEXO III - TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
01	204,60	61	900,23
02	209,72	62	922,74
03	214,96	63	945,81
04	220,34	64	969,45
05	225,85	65	993,69
06	231,49	66	1018,53
07	237,28	67	1043,00
08	243,21	68	1070,09
09	249,29	69	1096,85
10	255,52	70	1124,27
11	261,91	71	1152,38
12	268,46	72	1181,19
13	275,17	73	1210,70
14	282,05	74	1240,00
15	289,11	75	1272,08
16	296,33	76	1303,81
17	303,74	77	1336,40
18	311,33	78	1369,82
19	319,12	79	1404,06
20	327,09	80	1439,16
21	335,27	81	1475,14
22	343,66	82	1512,02
23	352,25	83	1549,08
24	361,05	84	1588,56
25	370,08	85	1628,28
26	379,33	86	1668,99
27	388,82	87	1710,71
28	398,53	88	1753,48
29	408,50	89	1797,32
30	418,71	90	1842,25
31	429,18	91	1888,30
32	439,91	92	1935,51



33	450,90	93	1983,90
34	462,18	94	2033,50
35	473,73	95	2084,34
36	485,58	96	2136,44
37	497,72	97	2189,85
38	510,16	98	2244,60
39	522,91	99	2300,71
40	535,99	100	2358,23
41	549,38	101	2417,19
42	563,12	102	2477,62
43	577,20	103	2539,56
44	591,63	104	2603,05
45	606,42	105	2668,12
46	621,58	106	2734,83
47	637,12	107	2803,20
48	653,05	108	2873,28
49	669,37	109	2945,11
50	686,11	110	3018,74
51	703,26	111	3094,21
52	720,84	112	3171,56
53	738,86	113	3250,85
54	757,33	114	3332,12
55	776,27	115	3415,53
56	795,67	116	3500,00
57	815,57	117	3588,33
58	835,95	118	3678,04
59	856,85	119	3769,99
60	878,28	120	3864,24